
ESTADO DE EXCEÇÃO: A APLICAÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL NO CONTEXTO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES DE JUNHO DE 2013

DAVID ROVERSO MUSSO¹

Resumo

Analisa a aplicação da Lei de Segurança Nacional — com origens na Doutrina de Segurança Nacional, elaborada na Escola Superior de Guerra; e que orientou a política de repressão da ditadura civil-militar — no contexto das manifestações populares de junho de 2013, 25 anos pós Constituição democrática, que suplantou do ordenamento jurídico brasileiro o binômio segurança e desenvolvimento.

Palavras chave

Manifestações de junho - Lei de Segurança Nacional - Doutrina de Segurança Nacional - Protestos de junho - Manifestações de junho de 2013 - Ditadura Civil-Militar - Golpe militar.



¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil da Prof^ª. Me. Claudia Beeck Moreira de Souza. Contato: drmusso@hotmail.com – (41)9990-4445.

1. As manifestações de julho – 25 anos pós constituição democrática

O Brasil assistiu na metade de 2013 a maior manifestação popular desde os eventos que culminaram com o impeachment do ex-presidente Fernando Collor de Mello, onze anos antes. Impulsionado pela maior cidade brasileira, com 11 milhões de habitantes, as manifestações de junho, como ficaram conhecidas, reivindicaram, num primeiro momento, a redução da tarifa do transporte público, plataforma tipicamente de esquerda, capitaneada pelo Movimento Passe Livre de São Paulo.² À medida que o movimento popular ganhou consistência e se espalhou pelo país, pautas de reivindicação heterogêneas — e até contraditórias, como a redução de impostos e a melhoria de serviços públicos — foram integradas às manifestações, transformando-se numa extensa lista de reivindicações direcionadas aos poderes do Estado, que no ápice chegou a reunir mais de 1 milhão de pessoas espalhadas em 388 cidades do Brasil, incluindo 22 capitais.³

Em pouco tempo, a problemática do transporte público urbano foi somada a uma série de reivindicações dirigidas aos poderes de Estado, as quais exigiam, entre outras medidas, o aperfeiçoamento no funcionamento do aparelho estatal a fim de atender aos anseios atuais da sociedade brasileira. Entre essas medidas estavam: a melhor sintonia entre as propostas legislativas e os interesses coletivos; a maior eficiência do judiciário na punição de casos de corrupção e desvios de conduta de políticos e agentes públicos; a maior transparência na aplicação de recursos públicos pelo governo, e a prioridade de investimentos públicos em setores de atendimento à população – educação, saúde, segurança - em detrimento do investimento em obras para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016.⁴

A frequência cada vez maior com que ocorriam as manifestações populares e a facilidade de organização de seus integrantes, que utilizavam das redes sociais, em particular, do Facebook para agendar protestos, despertou preocupação do Poder Público em relação à segurança e aos transtornos que as manifestações causavam, tais como: bloqueios de ruas e grandes avenidas, enormes congestionamentos, vandalismo, intervenções do direito de ir e vir da vida do cidadão comum, dentre outros. Contudo, a falta de compreensão da dimensão política e democrática daqueles eventos; e de até que ponto se estendia o direito ao protesto; fez com o Estado usurpasse de uma força policial desproporcional na

² PUJOL, Antoni Francesc Tulla i; ROCHA, Fernando Goulart; SAMPAIO, Fernando dos Santos. Manifestações Populares no Brasil Atual: Sociedade Civil em Rede e Reivindicações Sobre o Poder Político. **XIII Coloquio Internacional de Geocrítica: El control del espacio y los espacios de control**. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2014. Pág.2.

³ Em dia de maior mobilização, protestos levam mais de 1 milhão de pessoas às ruas no Brasil. **Portal UOL**, São Paulo, 20 jun. 2013.

⁴ GARREL, Richard-Paul Martins; SILVA, Emílio de Oliveira e. Manifestações Populares e os recentes Projetos de Lei “Antiterrorismo”: expansão do Estado de Exceção?. **Encontro da ANDHEP - Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos**. São Paulo: Faculdade de Direito, USP, 2014. Pág-3.

sua contenção, sendo este dos elementos característicos marcantes das manifestações de junho.⁵

Ao passo que os protestos tornavam-se maiores e frequentes, crescia o repúdio generalizado dos integrantes a partidos e à classe política em geral. Por outro lado o movimento popular era incapaz de se organizar em torno de uma agenda clara de reivindicação. Esta característica peculiar deu oportunidade a grandes conglomerados de mídia oferecer sua particular leitura daqueles acontecimentos. Se durante as primeiras manifestações o comportamento da imprensa era de certo desdém, agora, com o aumento significativo da cobertura, promovia um fenômeno de retroalimentação dos protestos.

Como consequência dessa leitura, três desdobramentos importantes foram percebidos durante as semanas de protesto: a) uma rápida dispersão da informação através das mídias sociais, as quais se tornaram o *locus* de interpretação dos fatos, de compartilhamento de notícias e de convocação dos usuários à replicação das manifestações; b) a conformação do circuito notícia-evento-notícia a partir da circulação da informação e seus efeitos: a mobilização da população para novos protestos e a retroalimentação da notícia; c) a participação de indivíduos em atos públicos motivados pelo cenário das aglomerações, não exatamente por suas causas, uma característica de certa parcela de usuários das mídias sociais interessados apenas pelo espetáculo que os eventos desse tipo representam.⁶

Dar *check-in*⁷ na passeata, ou postar *selfie*⁸ meio à multidão passou ser obrigatório por quem aderiu ao movimento não exatamente por suas causas, mas por querer sentir-se parte daquele grande evento midiático. Logo as manifestações de junho transformaram-se em grandes espetáculos, com cobertura jornalística em tempo real e comentários de “especialistas” antes, durante e depois de cada acontecimento.

A associação entre violência e as Manifestações de Junho de 2013 feita pelo Estado e pela mídia consistiu, basicamente, na promoção do pânico extremado oriundo da expectativa de ruptura da segurança inerente ao meio urbano (BAUMAN, 2009) e da ameaça simbólica do povo às estruturas do poder. Nesse quadro paranoico, o não atendimento dessa presunção de ordenamento, linearidade e observância às regras de um jogo político (que definitivamente não é democrático naqueles moldes construídos pela Constituição de 1988), é interpretado como violência

⁵ Idem-Ibidem. Pág-2.

⁶ PUJOL, Antoni Francesc Tulla i; ROCHA, Fernando Goulart; SAMPAIO, Fernando dos Santos. Manifestações Populares no Brasil Atual: Sociedade Civil em Rede e Reivindicações Sobre o Poder Político. **XIII Colóquio Internacional de Geocrítica: El control del espacio y los espacios de control**. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2014. Pág-12.

⁷ Quando o usuário de uma rede social, como Forsquare ou Facebook, compartilha sua localização com seu círculo de amigos.

⁸ Quando se compartilha nas redes sociais um autorretrato, tirado geralmente à partir de dispositivos móveis, em particular, celulares.

(subjetiva), que requer a repressão do Estado e de suas agências por meio da violência (objetiva).⁹

Diante do cenário, parcela conservadora, abastada da sociedade, incomodada com sucessivos transtornos causados pelas manifestações, passou a clamar por ações ainda mais enérgicas em relação as que já se observavam, especialmente em relação à minoria mais exaltada, que promovia depredações e vandalismo a órgãos públicos e privados, grupo de mascarados que ficou conhecido como *black-blocs*¹⁰.

Nesse contexto, seria absurdo, se não fosse tão assustadoramente real, considerar que esses crimes comuns, embora de intrigante fundamentação, possam ser associados ao fenômeno terrorista, cujo caráter monstruoso e de extrema lesividade à própria fundação da sociedade (DERRIDA; HABERMAS, 2004) advém da intimidação e violência à ampla população civil, gerando dano massivo (CALDEIRA BRANT, 2006).¹¹

Não por acaso, no mínimo cinco projetos de lei com objetivo de tipificar ações dos manifestantes através da restrição de garantias e liberdades individuais, surgiram no período para apreciação do Congresso Nacional. Dentre eles, Projeto de Lei de autoria do então Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame que, a despeito de qualquer zelo pela ordem constitucional em vigor, sugeriu tipificar o crime de “desordem”, assim, com tamanha subjetividade.¹²

Enquanto os Projetos de Lei esbarravam na burocracia das casas legislativas, órgãos de segurança estatais se armavam de instrumentos legais capazes de dar o mínimo de respaldo a forte repressão empregada. Das mais criativas, provocantes e controversas soluções utilizadas no período resta encontrada, à época, pelo delegado titular do 3º Distrito Policial da cidade de São Paulo, Antônio Luis Tuckumantel, que pôs na cadeia dois jovens manifestantes com base no Art. 15 da Lei 7.170/83, a famigerada Lei de Segurança Nacional. O dispositivo em questão tipifica o crime de “sabotagem contra instalações

⁹ GARREL, Richard-Paul Martins; SILVA, Emílio de Oliveira e. Manifestações Populares e os recentes Projetos de Lei “Antiterrorismo”: expansão do Estado de Exceção?. **Encontro da ANDHEP - Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos**. São Paulo: Faculdade de Direito, USP, 2014. Pág-9.

¹⁰ No artigo “Manifestações Populares e os recentes Projetos de Lei “Antiterrorismo”: expansão do Estado de Exceção?” os recentes Projetos de Lei “Antiterrorismo”, os autores explicam a origem do movimento black-bloc. “De acordo com um manual prático de ação direta elaborado pelo coletivo norte-americano Crimethinc, o black bloc é “uma tradição anarquista na qual uma massa de entusiastas da ação direta se reúnem, trajando máscaras e roupas negras, e se envolvem em algum tipo de atividade ilegal.” (CRIMETHINC, 2005, p. 128). Assim, embora possa cometer condutas ilícitas relacionadas ao dano ao patrimônio e à lesão corporal de policiais, assume postura claramente contrária à agressão da população civil, bem como do dano ao pequeno comércio. Observa-se que o black bloc tem função primariamente instrumental, não constituindo, a princípio, um grupo organizado ou alinhado à ideologia política facilmente categorizável, apesar de historicamente esteja associado aos movimentos de libertação nacional, anarquismo, sindicalismo, ambientalismo e anticapitalismo (CRIMETHINC, 2005; ORTELLADO, 2014)”. Pág-8.

¹¹ Idem-Ibidem. Pág-9.

¹² Idem-Ibidem. Pág-10.

militares” e prevê pena de reclusão de 3 a 10 anos. A justificativa fática do delegado para indiciar e prender os dois jovens seriam filmagens realizadas pelos próprios celulares apreendidos com a dupla, onde, segundo o delegado, os manifestantes incentivam o tombamento de uma viatura da Polícia Militar, próximo à Praça da República, em São Paulo. “A própria câmera, segundo a polícia, é uma prova que os incrimina”. Tudo estava filmado. A moça falava: ‘quebra, quebra’. Isso sem contar que eles confessaram a prática delitativa” afirmou o delegado a uma equipe de reportagem.¹³ Embora a justiça competente para julgar crimes previstos na Lei de Segurança Nacional seja a militar, a legislação autoriza abertura de inquérito e prisão preventiva por agentes civis.

“[A ação de ontem foi] uma forma de afrontar as instituições [nas esferas] municipal, do estado ou federal. Isso é uma desordem, que, se formos analisar, realmente dá para enquadrar na Lei de Segurança Nacional. Não é admissível que fatos dessa natureza venham ocorrendo e venham prosperando”, afirmou Tuckumantel.¹⁴

O delegado Tuckumantel, em entrevista a outra equipe de reportagem, se mostrou à época preocupado em relação à inércia do Poder Público em dar uma solução definitiva para os problemas ocasionados pelas manifestações, onde admitiu que a aberração jurídica que cometera era forma encontrada de pressionar legisladores.

O delegado titular do 3º Distrito Policial, Antônio Luis Tuckumantel, onde o caso foi registrado, defende a aplicação da lei, que data do período ditatorial. “Se existe uma lei mais severa, porque não aplicá-la?”, perguntou Tuckumantel. Ele disse à Agência Brasil que recorrer a essa lei é também uma forma de pressionar legisladores para enfrentar a questão. Para ele, uma lei mais enérgica é necessária. Segundo o delegado, se o que era considerado crime naquele período, continua valendo, a lei deve ser usada. “Ela está em vigência, não foi revogada. E por que ninguém usa?”, questionou.¹⁵

A contestação em relação às consequências das manifestações populares de junho, por parcela do Estado se assumiu, portanto, com ideais semelhantes aos da Doutrina de Segurança Nacional, elaborados no contexto da Guerra Fria, do mundo polarizado e da eminência de uma Terceira Guerra Mundial;¹⁶ os mesmos ideais que balizaram o controle e as ações políticas do regime militar durante no Brasil durante 21 anos, que por consequência originaram o próprio texto legal de 1983. A Lei 7.170/83 surgiu da pressão popular sobre o então Presidente da

¹³ TOMAZ, Kleber. 'Não participaram de vandalismo', diz advogado de presos durante protesto. **G1**, São Paulo, 08 out. 2013.

¹⁴ Idem-Ibem.

¹⁵ MACIEL, Camila; CRUZ, Fernanda. Justiça paulista manda soltar ativistas detidos com base na Lei de Segurança Nacional. **Agência Brasil**, Brasília, 08 set. 2013.

¹⁶ BARROSO, Luís Roberto. A superação da Ideologia da Segurança Nacional e a Tipificação dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre: Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais, n. 09, ano 02, p. 71-79, 2003. Pág-72.

República João Figueiredo em conduzir o processo de abertura política.¹⁷ Uma garantia outorgada pelos militares ao conduzir a redemocratização, contaminada de elementos ideológicos que, por sua origem, destoam do modelo constitucional em vigor e dos princípios consolidados pelo estado democrático de direito, quando a legislação se reveste, nos dias atuais, de uma perigosa presunção de legalidade.

2. Doutrina de Segurança Nacional: os princípios fundadores da Lei de Segurança Nacional

2.1. ESG e a construção ideológica do pré-golpe

Desde a Proclamação da República em 1889, onde o Marechal do Exército Deodoro da Fonseca ascendeu ao poder como o primeiro presidente do Brasil, se mostrou corriqueira a interferência ou apoio das Forças Armadas em assuntos domésticos da política nacional. Até o derradeiro golpe civil-militar de 1964, as Forças Armadas se fizeram presentes no golpe de 1930, que pôs fim ao bonapartismo¹⁸ civil da República Velha e que levou Getúlio Vargas a seu primeiro mandato presidencial; na manutenção do Estado Novo em 1937, que consolidou as Forças Armadas como “fiadoras da ordem social e da política de desenvolvimento nacional”;¹⁹ até a própria deposição de Getúlio Vargas, em 1945.²⁰

As movimentações de apoio das Forças Armadas na política nacional denotam certa pluralidade em relação a posicionamentos ideológicos ao longo de sua história. Nilo Dias de Oliveira ensina que na década de 1930 era possível observar nos debates da caserna no mínimo três correntes ideológicas, com influências distintas. Aquele grupo de oficiais que estagiou nas escolas alemãs e francesas professava o modelo das democracias liberais, onde a dedicação do exército deveria ser exclusivamente em relação à defesa externa; outro grupo do oficialato, os que viriam a se transformar nos *sorbonne*²¹, defendia o intervencionismo reformista e era composto da elite militar que se considerava a “mais bem organizada, a mais autorizada, a mais capaz”²² para colocar em prática um

¹⁷ IACZINSKI, Felipe Lorenzatto. **O tipo penal do crime de terrorismo no Brasil: entre a Lei de Segurança Nacional e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014. Pág-22.

¹⁸ DREIFUSS, René Armand. **1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe**. Tradução de Ayeska Branca de Oliveira Farias et al. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. Pág-21.

¹⁹ FERNANDES, Ananda Simões. **A Reformulação Da Doutrina De Segurança Nacional Pela Escola Superior De Guerra No Brasil: A Geopolítica De Golbery Do Couto E Silva**. Antíteses, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 831-856, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, 2009. Pág-832.

²⁰ DREIFUSS, René Armand. **1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe**. Tradução de Ayeska Branca de Oliveira Farias et al. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. Pág-28.

²¹ Elite militar de estudiosos com origem na Escola Superior de Guerra, que conspiraram para o golpe militar em 1964.

²² OLIVEIRA, Nilo Dias de. **Os primórdios da doutrina de segurança nacional: a escola superior de guerra**. História [online]. 2010, vol.29, n.2, pp. 135-157. Pág-136.

extenso programa de reformas econômicas, políticas e sociais; e por fim, os militares radicais, praças e oficiais, sob influência do PCB, que propunham o exército popular como “instrumento da luta de classes”²³, o embrião dos nacionalistas, que se alinhariam, mais tarde, ao populismo de Getúlio Vargas.

Os acontecimentos de 1945, com o final da Segunda Guerra Mundial, a formação dos bolsões comunista e capitalista; e no cenário doméstico, a derrubada de Getúlio Vargas junto com sua “ameaça populista”, foram determinantes para dar relativa hegemonia no discurso dos militares em torno de um conceito de segurança nacional, onde as Forças Armadas colocavam-se como os únicos defensores da ordem frente à ameaça comunista.²⁴ Este papel foi desempenhado pelo grupo sorbonne, elite militar que creditava o “fracasso político” do país à “sifilização” e “mulatização” de sua população, além de uma legislação eleitoral arcaica onde “o voto de uma lavadeira tem o mesmo valor de um general”.²⁵

os “sorbonistas” acreditavam que as razões do nosso subdesenvolvimento eram intrínsecas às características do povo brasileiro, cujas massas eram despreparadas, subdesenvolvidas, analfabetas e sem condições de manifestação próprias em defesa de seus interesses.²⁶

A consolidação desta elite hegemônica se deu, principalmente, a partir da participação das Forças Armadas no segundo confronto global lado aos aliados; junto do assédio de militares americanos ao grupo do oficialato que defendia o intervencionismo reformista. Dentre eles, o emocionado General Golbery do Couto e Silva, que em declaração extraída do “chapa-branca” “Segurança e Democracia” afirma:

Os membros da FEB desejavam um desenvolvimento muito rápido para o Brasil. A FEB não foi importante só pela ida à Itália. Possivelmente ainda mais importante foi a visita dos membros da FEB aos Estados Unidos, onde viram em primeira mão uma grande potencia democrática industrial. Foi uma abertura de horizontes. Eu fui e foi um grande impacto: para mim, ficou perfeitamente claro que um país em regime de livre empresa tinha sido bem sucedido em criar uma grande potência industrial.²⁷

Preocupado com a expansão do comunismo, a manutenção dos negócios com os mercados tradicionais, além da possível perda de negócios em potencial com a descolonização de antigos impérios coloniais na América Latina,²⁸ os Estados Unidos fundam em 1946 a National War College, “que tinha como objetivo a

²³ Idem-Ibdem. Pág-136.

²⁴ Idem-Ibdem. Pág-136.

²⁵ Idem-Ibdem. Pág-146.

²⁶ Idem-Ibdem. Pág-144.

²⁷ GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia: uma reflexão política**. 1. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975. Pág-30.

²⁸ FERNANDES, Ananda Simões. **A Reformulação Da Doutrina De Segurança Nacional Pela Escola Superior De Guerra No Brasil: A Geopolítica De Golbery Do Couto E Silva**. Antíteses, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 831-856, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, 2009. Pág-832.

criação de uma doutrina própria para estudar e aperfeiçoar a política externa norte-americana no contexto da Guerra Fria”,²⁹ órgão este vinculado ao Conselho de Segurança Nacional dos Estados Unidos que disseminou ideal de segurança nacional e conspirou em favor de regimes ditatoriais por todo cone-sul.³⁰

Estratégico por suas dimensões continentais, o primeiro sucesso do lobby político norte-americano em prol do capitalismo na América Latina, através da política de Segurança Nacional, se deu no Brasil. Em 20 de agosto de 1949 foi sancionada, não por acaso, pelo também militar, presidente Eurico Gaspar Dutra, Lei nº. 785 que instituiu a Escola Superior de Guerra.³¹ Sua criação se deu no sentido de pavimentar a construção de um centro permanente de pesquisas e altos estudos, “um grupo selecionado ou elite, capaz de assumir os encargos da direção e de administração do esforço nacional de construção” amparada nos seguintes princípios:

- I) A Segurança Nacional é uma função mais do Potencial Geral da Nação do que do seu Potencial Militar.
- II) O Brasil possui os requisitos básicos (área, população, recursos) indispensáveis para se tornar uma grande potencia.
- III) O desenvolvimento do Brasil tem sido retardado por motivos suscetíveis de remoção.
- IV) Como todo trabalho, a obtenção dessa aceleração exige a utilização de uma energia motriz e de um processo de aplicação desta energia.
- V) O impedimento até agora existente contra o surgimento de soluções nacionais para os problemas brasileiros é devido ao processo da aplicação da energia adotado e à falta de hábito de trabalho em conjunto.
- VI) Urge substituir o método dos pareceres por outro método que permita chegar-se a soluções harmônicas e equilibradas.
- VII) O instrumento a utilizar para elaboração de um novo método a adotar e para a sua difusão consiste na criação e um instituto nacional de altos estudos, funcionando como centro permanente de pesquisas.³²

Embrião do golpe civil-militar de 1964, a ESG nascia sob pauta da racionalidade, onde acreditava poder resolver os problemas nacionais através da aplicação de um método científico, “da análise e interpretação de fatores políticos, econômicos e militares”,³³ pensado da elite para as classes menos abastadas, onde passam a

²⁹ Idem-Ibidem. Pág-836.

³⁰ Explica Ananda Fernandes Simões “As escolas militares na América Latina foram formuladas segundo a inspiração dessa escola de guerra: Escola Superior de Guerra (ESG), no Brasil; Academia de Guerra, no Chile; Escola Nacional de Guerra, no Paraguai; Escola Superior de Guerra, na Colômbia; Escola de Altos Estudos Militares, na Bolívia. A Junta Interamericana de Defesa criou, em 1962, um colégio análogo ao National War College, o Colégio Interamericano de Defesa, localizado em Washington, que tinha por objetivo transmitir aos oficiais latino-americanos a estratégia elaborada pelo Pentágono”. Pág-836.

³¹ Idem-Ibidem. Pág-841.

³² GURGEL, José Alfredo Amaral. **Segurança e democracia: uma reflexão política**. 1. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975. Pág-30-31.

³³ Idem-Ibidem. Pág-32.

desenvolver peculiar percepção sobre sua missão social colocando-se “acima das contradições de classe e acima das manifestações da autocracia burguesa”.³⁴

Com forte relação com o empresariado, a elite posta no comando da ESG compartilhava ideal de nação a partir de valores tecno-empresariais, multinacionais, em direção de uma sociedade industrial capitalista.³⁵ Mas não tão somente o cordão ideológico aproximava os pensadores da escola ao empresariado. Oficiais militares mantinham estreitos interesses com o segmento, pois integravam quadros de diretoria de corporações nacionais e multinacionais nos ramos da indústria, da infraestrutura, do varejo; até cooperativas de crédito e bancos.³⁶ Por outro lado, a ESG difundia ideais baseados na “visão estática de uma sociedade eternamente dividida entre elite e massas”, sendo responsável por traçar um perfil de desenvolvimento nacional guiado pela técnica em detrimento da política, que seria estável por meio do autoritarismo e pela doutrina de Segurança Nacional.³⁷

Essa linha de pensamento excluía teoricamente e evitava praticamente qualquer transformação estrutural, permitindo no entanto uma modernização conservadora. Tal abordagem excluía também a presença de representantes das classes trabalhadoras, ou mesmo das camadas intermediárias, no quadro de professores regulares ou convidados da ESG.³⁸

A ESG se configurava como o instrumento necessário para a manutenção dos interesses das classes mais abastadas da sociedade. Um canal institucional de divulgação de ideias entre civis e militares, de articulação do movimento golpista, que contaria com apoio doutrinário irrestrito dos Estados Unidos. A elite “mais bem preparada” que seria responsável, anos mais tarde, pelo golpe de classe que originou um regime oligárquico, que cinicamente admitia agir na “preservação das instituições mantenedoras do próprio Estado”.³⁹

2.2. A flexibilização do conceito de “comunismo” e o inimigo interno

Durante a década de 1950 a política externa de Segurança Nacional dos Estados Unidos difundida para as escolas militares da América Latina se manteve estreita

³⁴ OLIVEIRA, Nilo Dias de. **Os primórdios da doutrina de segurança nacional: a escola superior de guerra.** História [online]. 2010, vol.29, n.2, pp. 135-157. Pág-145.

³⁵ DREIFUSS, René Armand. **1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe.** Tradução de Ayeska Branca de Oliveira Farias et al. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. Pág-78.

³⁶ Idem-Ibdem. Pág-78.

³⁷ Idem-Ibdem. Pág-79.

³⁸ Idem-Ibdem. Pág-80.

³⁹ REZENDE, Maria José. **A Ditadura Militar No Brasil: Repressão e Pretensão de Legitimidade.** Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina, 2001. Pág-94.

à propagação de valores ideológicos ligados à manutenção dos próprios interesses e do capitalismo. Para isto, interferia, inclusive, na seara doméstica de cada país, como quando se posicionou contrário às reformas de cunho nacionalista na Guatemala, causa da deposição do Presidente Arbenz em 1954; o apoio à tentativa de golpe que culminou com o suicídio do presidente Getúlio Vargas, no Brasil, no mesmo ano, ou ainda a queda de Juan Domingo Perón, na Argentina em 1955.⁴⁰ Na ESG, oficiais norte-americanos com staff permanente desde sua criação reforçavam a necessidade de consolidação da Doutrina de Segurança Nacional, além de serem os responsáveis pelo alerta permanente contra os perigos do comunismo. Cursos preparatórios com alunos da escola brasileira na “matriz” National War College, nos Estados Unidos, eram organizados anualmente com o mesmo propósito.⁴¹

O êxito da Revolução Cubana em 1959; a desastrosa tentativa de invasão à Baía dos Porcos em 1961; e a crise dos mísseis de 1962 fez os Estados Unidos intensificar sua campanha ideológica contra o comunismo e em defesa do Ocidente.⁴² O exemplo revolucionário cubano passou a ser a maior ameaça nas Américas Central e Latina, onde John F. Kennedy foi eleito presidente norte-americano em 1961 sob o mote de impedir que a influência de Castro se alastrasse pela região, em “tempo de ganhar os corações e mentes dos pobres”.⁴³ A mudança de estratégia em relação à Doutrina de Segurança Nacional norte-americana difundida na ESG a partir destes eventos altera a percepção do inimigo, que agora é interno; e torna flexível o conceito de comunismo, “insuflado dentro das fronteiras nacionais de cada país”.

O inimigo passa a ser visto como sinônimo desde grupos armados de esquerda, partidos democrático-burgueses de oposição, trabalhadores e estudantes, setores progressistas da Igreja, militantes de Direitos Humanos até qualquer cidadão que simplesmente se opusesse ao regime; ou seja, é importante manter o conceito elástico para que haja possibilidade de enquadrar novos grupos como comunistas.⁴⁴

No Brasil, o fracasso na tentativa de golpe em 1954 com o suicídio de Getúlio Vargas deixou alerta nas Forças Armadas sobre a primordial necessidade de reorientação ideológica do executivo. Assim, passou-se a pregar no interior da ESG o combate ao que seria denominado como fantasma de Getúlio, encarnado primeiro em Juscelino Kubitschek, depois em João Goulart.⁴⁵ O processo de

⁴⁰ FERNANDES, Ananda Simões. **A Reformulação Da Doutrina De Segurança Nacional Pela Escola Superior De Guerra No Brasil: A Geopolítica De Golbery Do Couto E Silva**. Antíteses, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 831-856, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, 2009. Pág-835.

⁴¹ DREIFUSS, René Armand. **1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe**. Tradução de Ayeska Branca de Oliveira Farias et al. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. Pág-79.

⁴² FERNANDES, Ananda Simões. **A Reformulação Da Doutrina De Segurança Nacional Pela Escola Superior De Guerra No Brasil: A Geopolítica De Golbery Do Couto E Silva**. Antíteses, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 831-856, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, 2009. Pág-835.

⁴³ Idem-Ibdem. Pág-835.

⁴⁴ Idem-Ibdem. Pág-838.

⁴⁵ OLIVEIRA, Nilo Dias de. **Os primórdios da doutrina de segurança nacional: a escola superior de guerra**. História [online]. 2010, vol.29, n.2, pp. 135-157. Pág-136.

encampação de empresas americanas com concessão vencida desencadeado por Leonel Brizola no Rio Grande do Sul a partir de 1959, com autorização de Kubitscheck e, posterior anuência de Goulart, foi o início da crise diplomática entre Brasil e Estados Unidos que culminou com o golpe civil-militar de 1964.

Opositor de Jânio Quadros, aliado de Juscelino Kubitscheck e devoto de Getúlio Vargas,⁴⁶ o vice-presidente João Goulart teve a posse impedida em 1961 a partir da renúncia de Jânio.⁴⁷ Naquele momento alçar Jango ao posto máximo da república representava o retorno da herança histórica que a elite, incluindo a militar, tentava combater desde o suicídio de Getúlio Vargas. Fato agravado quando o vice-presidente encontrava-se em “missão de boa vontade comercial”⁴⁸ na China comunista quando Jânio Quadros assinou carta abdicando do cargo. Imediatamente após a renúncia, movimento ligado à burguesia tradicional e setores agrários, através do “porta-voz” Marechal Odílio Denys, deu ultimato ao Congresso “no sentido de que descobrissem recursos constitucionais para impedir a ascensão de João Goulart”. Onde ameaçou que se “tal providencia não fosse tomada, o Marechal Denys e o General Cordeiro de Farias formariam uma junta militar”.⁴⁹ O remédio encontrado pelos congressistas para conter a crise e permitir a posse de João Goulart, se deu a partir de negociação que retirou do presidente a chefia de governo, estabelecendo o sistema parlamentarista, através da Emenda Constitucional nº4 de 1961.

A tensão se acalmara parcialmente até janeiro 1963, quando plebiscito revogou o modo parlamentarista de governo, devolvendo a João Goulart a chefia de governo. Ao se livrar das amarras do Congresso Nacional, Goulart fazia renascer o nacionalismo morto com Getúlio Vargas⁵⁰ através da agitação popular em torno de causas trabalhistas, dos cada vez mais constantes movimentos sindicais; e do derradeiro anúncio por Jango das reformas de base no comício da Central do Brasil em 1964, que reascendeu o alerta em torno das ações do presidente e enervou o cenário interno e externo.

Em palestra na ESG naquele ano o general norte-americano George Robinson Mather reforça a mudança de perspectiva em relação ao inimigo preocupado em “assegurar as forças nativas militares e paramilitares suficientes para combater a subversão comunista, a espionagem, a insubordinação e outras ameaças à segurança interna, sem que se tornasse necessária uma intervenção militar direta

⁴⁶ Com fortes origens no trabalhismo, que se desejava combater à época por representar espécie de distorcida “ameaça comunista”, João Goulart fora Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio durante o último mandato de Getúlio Vargas, entre 1953 e 1954.

⁴⁷ A legislação vigente à época possibilitava eleição de presidente e vice-presidente em chapas distintas, quando se votava individualmente para cada cargo.

⁴⁸ DREIFUSS, René Armand. **1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe**. Tradução de Ayeska Branca de Oliveira Farias et al. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. Pág-129.

⁴⁹ Idem-Ibidem. Pág-149.

⁵⁰ Idem-Ibidem. Pág-130.

dos Estados Unidos”.⁵¹ O alerta em tom de ameaça está estreitamente ligado a novo elemento de ação incorporado à Doutrina de Segurança Nacional frente ao elástico conceito de comunismo: a contra-revolução, empregada preventivamente, em face do agitado contexto nacional, de modo a garantir os interesses do capitalismo e, supostamente, a democracia.

A contra-revolução, segundo Doutrina de Segurança Nacional da ESG, seria a oposição da nação à guerra revolucionária comunista, onde a resposta do Estado deveria ser “na mesma gradação ao aumento de intensidade do processo subversivo”,⁵² com objetivo de “evitar,” “impedir” e “eliminar” ameaças de subversão, no sentido de “garantir” a “consecução dos objetivos nacionais”.⁵³ De modo que na “luta contra-revolucionária “os fins justificam os meios” e diluem-se as noções de ação preventiva e ação repressiva”.⁵⁴ No estudo da mesma matéria o historiador Thomas Skidmore reforça a percepção que para a ESG a ameaça comunista vinha “não da invasão externa, mas dos sindicatos trabalhistas de esquerda, dos intelectuais, das organizações trabalhadoras rurais, do clero e dos estudantes e professores universitários. Todas estas categorias representavam séria ameaça para o país e por isto teriam que ser todas elas neutralizadas ou extirpadas através de ações decisivas”.⁵⁵

O convencimento da sociedade civil neste processo foi fundamental para que o movimento classista da elite militar lograsse êxito. Nesse sentido, financiados por grandes corporações de capital nacional e internacional, nascem em 1959 o IBAD, Instituto Brasileiro de Ação Democrática; e, vinculado ao mesmo instituto a Ação Democrática Popular, que injetou dólares nas campanhas eleitorais de 1962 de políticos contrários ao governo de João Goulart.⁵⁶ Após a ascensão de Jango, foi criado ainda em 1961 o IPES, Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais, uma espécie de clube de pesquisa, onde os sócios eram grandes empresários brasileiros e estrangeiros que desenvolviam atividade econômica no país.

Tanto o IPES quanto o IBAD apoiavam economicamente jornais da grande imprensa e revistas que se ofereciam para ajudar a desgastar a imagem do governo João Goulart e as reformas de base através de fortes campanhas anticomunistas.⁵⁷

Enquanto o IPES e o IBAD conspiravam contra a democracia através de um forte e organizado aparato publicitário, a ESG se aliou a estes institutos e agiu no

⁵¹ Idem-Ibdem. Pág-81.

⁵² FERNANDES, Ananda Simões. **A Reformulação Da Doutrina De Segurança Nacional Pela Escola Superior De Guerra No Brasil: A Geopolítica De Golbery Do Couto E Silva**. Antíteses, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 831-856, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, 2009. Pág-850.

⁵³ Idem-Ibdem. Pág-850.

⁵⁴ Idem-Ibdem. Pág-849.

⁵⁵ SKIDMORE, THOMAS E. **Brasil: de Castelo a Tancredo: 1964 - 1985**. Tradução de Mário Salviano Silva. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. Pág-22.

⁵⁶ FERNANDES, Ananda Simões. **A Reformulação Da Doutrina De Segurança Nacional Pela Escola Superior De Guerra No Brasil: A Geopolítica De Golbery Do Couto E Silva**. Antíteses, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 831-856, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, 2009. Pág-843.

⁵⁷ Idem-Ibdem. Pág-844.

direcionamento de suas ações, construindo assim uma burocracia paralela aos órgãos oficiais do Estado. Esta organização estava comprometida em desenvolver na sociedade civil um novo conceito ideológico de Estado, alinhado à Doutrina de Segurança Nacional e amparado no binômio segurança e desenvolvimento. Estava pavimentado o caminho para o derradeiro golpe civil-militar de 1964.

2.3. Pretensão de legitimidade: a Lei de Segurança Nacional como política de Estado

Ao tomar o poder no golpe-civil militar de primeiro de abril de 1964, os ditadores trabalharam para consolidar a imagem, antes difundida na sociedade civil pelo complexo ESG/IPES/IBAD, de que aquele não era um golpe de classe ou um governo de elite, mas sim um movimento revolucionário “sinônimo de governo do povo”.⁵⁸ Tão logo fosse restabelecida a ordem, a democracia seria “revigorada” por um processo pautado na justiça social, que seria oportunamente conduzido pelos militares.⁵⁹ No discurso de posse de Castelo Branco, quando então eleito indiretamente pelo Congresso Nacional, o presidente firmava o compromisso de dar nova vida ao processo democrático, ainda que a partir de um golpe de Estado.

Agora, espero em Deus corresponder às esperanças de meus compatriotas, nesta hora tão decisiva dos destinos do Brasil, cumprindo plenamente os elevados objetivos do Movimento vitorioso de abril, no qual se irmanaram o Povo inteiro e as Forças Armadas, na mesma aspiração de restaurar a legalidade, revigorar a democracia, restabelecer a paz e promover o progresso e a justiça social.⁶⁰

A pretensão deste convencimento da sociedade civil está ligada ao objetivo de dar o mínimo de legitimidade aos conspiradores na consolidação processo golpista, onde o “desdobramento de sua institucionalização” se daria com “emendas à Constituição e reformas de ordem política, econômica e social”.⁶¹ O ideal era o de criar o sentimento de que além de legítimo, o regime era legal do ponto de vista da lei; e que manifestava ainda o “maior respeito à justiça do país”.⁶² Parte desta estratégia de aparência do início do regime consistia em dar manutenção às instituições democráticas. Assim, durante todo o mandato de Castelo Branco se manteve aberto o Congresso Nacional.

⁵⁸ REZENDE, Maria José. **A Ditadura Militar No Brasil: Repressão e Pretensão de Legitimidade**. Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina, 2001. Pág-71.

⁵⁹ Idem-Ibidem. Pág-68.

⁶⁰ BRANCO, Castelo. **Discurso de Posse**. Brasília: Biblioteca da Presidência da República, 1964.

⁶¹ REZENDE, Maria José. **A Ditadura Militar No Brasil: Repressão e Pretensão de Legitimidade**. Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina, 2001. Pág-77.

⁶² Idem-Ibidem. Pág-77.

Em contrapartida o Art.10º do Ato Institucional nº1 deu poder ao executivo de cassar mandatos legislativos e suspender direitos políticos pelo prazo de 10 anos. A medida foi executada logo após a posse de Castelo, que tinha apenas “dois meses para completar os expurgos”, como mandava o texto da lei.

Os militares da linha dura possuíam uma lista de cerca de 5.000 ‘inimigos’ cujos direitos políticos pretendiam suspender. Com isso formou-se uma atmosfera de caça às bruxas nos gabinetes governamentais, com uma mistura de ideologia com vendetas pessoais. Os acusados não tinham direito de defesa, nem as acusações contra eles foram jamais publicadas. O novo governo alegava (extra-oficialmente) que, sendo revolucionário, podia criar suas próprias regras para punir os subversivos e os corruptos. Dar satisfações não era uma de suas regras.⁶³

Tal medida foi responsável por eliminar inimigos políticos, calar opositores do regime, restando um Congresso Nacional “chapa-branca”, dos aliados aos interesses dos militares. A forçada anuência congressista amparava a imposição de legitimidade do executivo na edição de decretos e leis que regulamentavam ações autoritárias em nome da Doutrina de Segurança Nacional.

Quase findado o mandato⁶⁴ de Castelo Branco os militares se deram conta de que não havia “fórmula mágica” para consertar a economia e transformar o país numa democracia capitalista estável a curto prazo, naquela que seria uma intervenção “cirúrgica”, como se pregava antes, no nascimento da ESG; e ainda, ao ascender ao poder. Mas por manter viva esta esperança investiram na “aplicação de doses cada vez mais fortes do mesmo remédio”.⁶⁵ Neste contexto de manifesto objetivo de permanecer no poder, nasce a partir do Ato Institucional nº2, Decreto-Lei nº 314, de 13 de Março de 1967, que finalmente define “os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências”.

A linguagem e os conceitos constantes no Decreto-Lei 314 configuravam a materialização das “doutrinas desenvolvidas na Escola Superior de Guerra da qual Castelo fora ativo participante”.⁶⁶ A Lei de Segurança Nacional seria a dose mais forte do remédio no objetivo de combater firmemente a guerra interna, a guerra psicológica, a propaganda subversiva, as entidades de classe, os grevistas que paralisassem serviços públicos colocando em descrédito o governo federal, além de toda e qualquer ameaça interna de subversão a qual supostamente o país estava sujeito sob o comando de Goulart; o comunismo.⁶⁷ No que diz respeito ao processo e julgamento estabelecia o decreto-lei o foro militar, que deveria prevalecer sobre qualquer outro, a suspensão de direitos políticos de 2 a 10 anos a

⁶³ SKIDMORE, THOMAS E. **Brasil: de Castelo a Tancredo: 1964 - 1985**. Tradução de Mário Salviano Silva. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. Pág-59.

⁶⁴ Aquele compreendido como o final do mandato de João Goulart, em 1965, quando as eleições presidenciais seriam canceladas por Castelo Branco.

⁶⁵ Idem-Ibdem. Pág-101.

⁶⁶ Idem-Ibdem. Pág-120.

⁶⁷ Aquele conceito elástico, flexível e subjetivo, elaborado pelos americanos, onde quase todo tipo de manifestação é passível de ser enquadrada como comunismo.

todo condenado a pena de reclusão superior a 2 anos, além de permitir a aplicação subsidiária do Código da Justiça Militar.

Ao editar a Lei de Segurança Nacional o executivo transformou em política de Estado e norma legal o combate institucional contra o “inimigo interno”, e deu amparo, inclusive, às graves violações aos direitos humanos ocorridas entre 1964 e 1985, ao ponto que nas “mãos de um governo agressivo esta lei seria simplesmente devastadora para as liberdades civis”.⁶⁸ Com a materialização da Doutrina de Segurança Nacional em texto de lei, o “presidente e seus camaradas das forças armadas estavam obrigando todos os brasileiros a seguirem as doutrinas que, segundo eles, salvaram o Brasil de 1964”.⁶⁹ Toda esta carga ideológica resta constante desde logo no Art.1º onde toda “pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei”.

2.4. O ocaso da Doutrina de Segurança Nacional

“Vou fazer desse país uma democracia. É para abrir mesmo. E se alguém for contra a abertura, eu prendo e arrebento”, FIGUEIREDO, João.⁷⁰

Passados 15 anos de ditadura civil-militar no Brasil, João Figueiredo assume a presidência da República com a missão de conduzir a redemocratização do sistema político do país. Figueiredo reunia as qualidades necessárias para conduzir esta missão, aos olhos de seus pares: personalidade afável e toque humano na condução das relações com a imprensa e com o público, uma vantagem, diante da concessão gradual de liberdades que se pretendia por em prática.⁷¹ Com origens na cavalaria, uma das armas do Exército Brasileiro, o general ficara conhecido também por seu comportamento rudimentar: a falta de gosto pelas tarefas político administrativas;⁷² e frases controversas como “Prefiro cheiro de cavalo a cheiro do povo”, “Me envaideço de ser grosso”, “Se eu ganhasse salário mínimo, eu dava um tiro no coco”, dentre outras.⁷³

De mais importante, Figueiredo era o escolhido dos militares para conduzir a negociação do processo de abertura que seu antecessor Ernesto Geisel anunciou, mas muito pouco pôde fazer. Ao anunciar a distensão lenta, gradual e segura, Geisel, primeiro *sorbonista* desde Castelo Branco, enfrentou forte reação da linha dura, que controlava todo o aparato de repressão do Estado materializado nas

⁶⁸ Idem-Ibdem. Pág-120.

⁶⁹ Idem-Ibdem. Pág-120.

⁷⁰ COUTO, Ronaldo Costa. **História Indiscreta da Ditadura e da Abertura Brasil: 1964-1985**. 2. ed. [S.l.]: Record, 1999. Pág-277.

⁷¹ SKIDMORE, THOMAS E. **Brasil: de Castelo a Tancredo: 1964 - 1985**. Tradução de Mário Salviano Silva. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. Pág-410.

⁷² COUTO, Ronaldo Costa. **História Indiscreta da Ditadura e da Abertura Brasil: 1964-1985**. 2. ed. [S.l.]: Record, 1999. Pág-257.

⁷³ Idem-Ibdem. Pág-256.

figuras do SNI e dos DOI-CODI. Enquanto o presidente dizia afrouxar a censura a jornais, a linha dura, em oposição ao general, dava conta de manter a tortura e sumir com opositores, caso do jornalista Vladimir Herzog,⁷⁴ num jogo cruel de “bateu-levou”. Por ter participado ativamente dos governos de Médici, o último da linha dura e Geisel, primeiro *sorbonne* desde Castelo, Figueiredo representava uma ponte entre as duas correntes político-ideológicas da caserna. Ainda assim, não passou imune às “explosões à direita”, como a de abril de 1981, no frustrado atentado no Riocentro.⁷⁵

Foi no governo Figueiredo que as negociações efetivas pela abertura do processo político surtiram efeito, muito porque a oposição parlamentar se rendeu sabendo que “só podiam passar para o regime aberto com a cooperação com os militares”.⁷⁶ Assim, o primeiro grande trunfo de Figueiredo no processo de abertura foi a aprovação do projeto de Lei de Anistia em 1979, que perdoou crimes políticos e crimes conexos, onde se gabou ao sancionar: “Eu não disse que fazia? E vou fazer ainda mais!”.⁷⁷ A aprovação da Lei encerrou ciclo iniciado por Geisel em 1978,⁷⁸ devolvendo direitos políticos aos que haviam retornado ao país quando Geisel revogou atos de banimento, em benefício de centenas de exilados políticos cassados sob a égide da Lei de Segurança Nacional combinado com o AI-5 dos linhas-duras.

Estar comprometido com a liberalização política não significa afirmar, porém, que João Figueiredo esquecera os ideais balizadores da “Revolução de 1964”, o binômio segurança e desenvolvimento. Do contrário, a cada ato de liberalização o presidente fazia questão de exigir contrapartida, “para evitar os riscos da recompressão”.⁷⁹ Foi assim com a Lei de Anistia, quando se inseriu no texto a expressão “crimes conexos”, que permitiu o perdão também aos agentes do Estado; seria assim com a nova Lei de Segurança Nacional nº 7.170, ainda em vigor; frutos de verdadeiras transações políticas, postas “goela-baixo” pelos militares.

Desde a primeira edição da Lei de Segurança Nacional, no Decreto-Lei nº 314, de 13 de Março de 1967, assinado por Castelo Branco, o texto da lei fora modificado mais três vezes, até que se chegasse à redação atual. O motivo para as mudanças fora os momentos político-institucionais, onde o Estado reivindicava maior ou menor necessidade do emprego da violência e da suspensão de direitos e garantias fundamentais. De tal sorte, em novembro de 1983 o presidente João Figueiredo envia ao Congresso Nacional na mensagem nº 135 projeto de lei “que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu

⁷⁴ SKIDMORE, THOMAS E. **Brasil: de Castelo a Tancredo: 1964 - 1985**. Tradução de Mário Salviano Silva. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. Pág-345.

⁷⁵ Idem-Ibidem. Pág-443.

⁷⁶ Idem-Ibidem. Pág-426.

⁷⁷ MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro – a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro**. São Paulo, Humanitas/Fapesp, 2006. Pág-37.

⁷⁸ SKIDMORE, THOMAS E. **Brasil: de Castelo a Tancredo: 1964 - 1985**. Tradução de Mário Salviano Silva. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. Pág-423.

⁷⁹ Idem-Ibidem. Pág-325.

processo e julgamento e dá outras providencias”.⁸⁰ Na própria exposição de motivos da então nova Lei, elaborada pelos asseclas de Figueiredo, se afirma a característica fundamental da legislação, interpretada sob a égide dos militares.

As leis que sucessivamente vêm tratando de tais crimes no Brasil conservam o caráter de legislação especial, por isso mesmo não incorporada a um Código, dada a necessidade de sua frequente alteração para atender a contingências político-sociais. Dificilmente se harmonizará tal necessidade com o caráter mais duradouro e menos flexível das normas codificadas. Por essa razão, aliada a outras de Política Criminal, não fizemos incorporar na reforma penal projetada título referente aos crimes contra a segurança do Estado.⁸¹

O projeto de uma nova Lei de Segurança Nacional se configurava, à época, como mais uma das contrapartidas exigidas com perspicácia pelos militares, através de Figueiredo, para garantir a manutenção do ideal golpista na condução do processo de liberalização política. Um alerta ao Congresso Nacional de que o presidente se via comprometido com os ideais, ainda que se notasse relativa liberdade de imprensa, um DOI-CODI agindo não mais às claras e quando sancionada a Lei de Anistia.

Na própria exposição de motivos dessa lei deixou-se entrever que o desenvolvimento da nação com o “mínimo de segurança indispensável” é ideal a ser alcançado por um processo gradativo, mas sem omitir a garantia de que o regime de liberdade “não sirva de instrumento à sua própria destruição”.⁸²

A nova Lei de Segurança Nacional tinha que ser, por determinação de Figueiredo, “mais ajustada à evolução atual da sociedade brasileira, no sentido da construção do regime democrático e do Estado de Direito”,⁸³ onde o governo finalmente se assume como não democrático. A legislação, porém, como não poderia deixar de ser, se mostra carregada de preceitos e expressões que reverberam a índole e a ideologia do movimento golpista.

Na definição dos crimes, a Lei nº 7.170/83 emprega a terminologia superada, impregnada de subjetivismo ideológico e facciosismo político, como por exemplo: incitar à subversão da ordem política ou social, à animosidade entre as Forças Armadas e as instituições civis ou à luta com violência entre as classes sociais (art. 23); fazer funcionar partido político ou associação dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial (art. 25); imputar ao Presidente da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal fato definido

⁸⁰ OLIVEIRA, Juarez de. **Lei de Segurança Nacional**. São Paulo: Editora Saraiva, 1984. Pág-9.

⁸¹ Idem-Ibdem. Pág-9.

⁸² Idem-Ibdem. Pág-9.

⁸³ Idem-Ibdem. Pág-10.

como crime ou ofensivo à reputação (art. 26), independentemente de ser verdadeiro ou falso.⁸⁴

Como herança de seu Decreto-Lei fundador, a Lei de Segurança Nacional acaba por manter como competente a Justiça Militar para julgar os crimes nela previstos, observado o Código de Processo Penal Militar, bem como mantém a possibilidade de aplicação do Código Penal Militar, no que couber. Dá ainda a possibilidade de instauração de inquérito policial-militar por agentes civis, além da decretação de prisão pela autoridade que presidir o inquérito, os dois últimos, como aconteceu, pela legislação estar ainda em vigor, em nosso caso analisado em tela.

3. Conclusão

Pela porta dos fundos, João Figueiredo deixou a presidência da República em 1985, ao se recusar comparecer em cerimônia que empossou José Sarney, primeiro presidente civil desde o golpe civil-militar em 1964. A próxima etapa do processo de redemocratização foi elaboração de um novo texto Constitucional, através da convocação, em novembro daquele ano, de uma Assembleia Nacional Constituinte. Três anos depois, em 1988, restava promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil.

Sepultado o texto constitucional de 1969 e conseqüentemente o ideal golpista nele constante, nasce com a Constituição 1988 uma nova ordem democrática orientada a partir de um extenso rol de garantias e direitos fundamentais; respeitados com peso de cláusula pétreia. Não se faz necessário ir além à leitura dos mais de 200 artigos nela constantes, para defender desde logo, a incompatibilidade da Lei n° 7.170/83, com o modelo constitucional em vigor, quando já do Art.1° da Constituição se extraem os fundamentos da República, dentre os quais, relevantes para o nosso estudo, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político.

Do histórico narrado, evidente que o contexto que deu origem à Lei de Segurança Nacional – da luta contra um conceito amplo de comunismo; da guerra fria; do mundo polarizado; de uma eminente terceira guerra-mundial; de uma elite conservadora que acreditava que os problemas do país eram consequência da *sifilização* e *mulatização* de seu povo; da luta de classes; do inimigo interno, da guerra contra-revolucionária; da repressão; da tortura; da censura; da perseguição política e partidária – passam ao largo da fundamentação da República prevista no Art. 1° da Constituição. Por óbvio, o contexto torpe que deu origem à legislação se fez presente na tipificação da maioria dos crimes nela constantes, através da utilização de terminologias que prejudicam a definição precisa e o entendimento

⁸⁴ BARROSO, Luís Roberto. A superação da Ideologia da Segurança Nacional e a Tipificação dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre: Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais, n. 09, ano 02, p. 71-79, 2003. Pág-73.

do que seria para lei penal sabotar, devastar, inconformismo político, subverter, revelar segredo, propaganda clandestina, fazer propaganda para alteração da ordem política ou social, violência entre classes sociais, dentre outros.

Infrutífero também seria buscar uma interpretação conforme a Constituição quando todo o diploma legal não superou adequadamente a ordem autoritária, vide a própria exposição de motivos da Lei quando adverte que o regime de liberdade não pode servir de instrumento à sua própria destruição. Exemplo disso está na definição de competência, que prevê a Justiça Militar como prevalente para julgar crimes, ainda que cometidos por civis, nela tipificados.

A presunção de legalidade que hoje se reveste a Lei 7.170/83 deixa perigosa lacuna no ordenamento jurídico pátrio; clara oportunidade de manejo das instituições democráticas em prol de antigos ideais classistas de repressão antes orientados pela Doutrina de Segurança Nacional. Fato agravado quando, mesmo pós duas décadas de Constituição democrática, antigos operadores legais parecem, assim como a legislação, não ter superado a transição da ordem autoritária para o regime do estado democrático de direito.

No caso do casal de jovens indiciados com base no Art.15 da Lei 7.170/83, desnecessário afirmar abusos e o prejuízo absurdo na relação processual. Em junho de 2014, ao determinar o trancamento do inquérito policial em relação à jovem, o juiz da justiça comum o fez afirmando que “não vislumbrava verdadeira situação de flagrante delito”, quando deveria ter se manifestado no sentido declarar a legislação desde logo como não recepcionada ao filtro da Constituição de 1988, quando não se declarou incompetente para julgar o caso. Como não pudesse ser mais assustador, se manteve a acusação com base no mesmo diploma legal em relação ao jovem que a acompanhara, ainda que não se tenha acesso aos autos, que correm em segredo de justiça.

Ensina o Princípio da Supremacia da Constituição, a despeito do Princípio da Continuidade da Ordem Jurídica, ambos que regulam o instituto da recepção, que demais leis do ordenamento jurídico, anteriores à elaboração do texto constitucional, quando incompatíveis com o conteúdo da nova Carta Magna, não são legitimados.

Embora empregada com perspicácia, voltada a propósitos claramente ideológicos, pelo delegado de São Paulo, a aplicação da Lei de Segurança Nacional no contexto do ordenamento jurídico democrático contemporâneo, representa clara ameaça aos direitos e garantias fundamentais conquistadas após 21 anos de sangrenta ditadura civil militar.

O que se pretende, portanto, é demonstrar que a ideologia consoante à Lei de Segurança Nacional é incompatível com a ordem constitucional em vigor. Incompatibilidade já atestada por comissão instituída ainda em 2.000 pelo Ministério da Justiça, da qual fez parte o hoje Ministro do STF Luís Roberto

Barroso, que deu origem ao projeto de uma nova Lei de Segurança Nacional, harmônica com os princípios constitucionais, que seria anexa ao Código Penal, mas que aguarda a mais de dez anos para ser votada no Congresso Nacional.

Enquanto não revogada por outro dispositivo legal ou declarada a sua não recepção pela Constituição de 1988, a Lei 7.170/83 possibilita a repressão indiscriminada contra o exercício de direitos democráticos constitucionais previstos na carta magna, como a livre manifestação do pensamento, liberdade de reunião, de associação, a ampla possibilidade de defesa, o pluralismo político, ou ainda o próprio direito de protestar contra o Estado.

Eventos do porte das manifestações de junho servem de alerta para que se observe que em muito falta para que se reconheça e assimile os fundamentos do Estado democrático. Da busca pelo diálogo em detrimento à repressão; do direito à manifestação; do reconhecimento do indivíduo, ainda que em protesto contra o Estado, como cidadão detentor de direitos e garantias fundamentais; não como inimigo interno, como se costumou a taxar nos nefastos 21 anos de ditadura civil-militar.

Referências

BARROSO, Luís Roberto. A superação da Ideologia da Segurança Nacional e a Tipificação dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre: Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais, n. 09, ano 02, p. 71-79, 2003.

BRANCO, Castelo. Discurso de Posse. Brasília: Biblioteca da Presidência da República, 1964. Disponível em <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/castello-branco/discurso-de-posse/discurso-de-posse/view>> Acesso 16 de fev. 2015.

CLÈVE, Cleverson Merlin. Para Uma Dogmática Constitucional Emancipatória. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

COUTO, Ronaldo Costa. História Indiscreta da Ditadura e da Abertura Brasil: 1964-1985. 2. ed. [S.l.]: Record, 1999.

DREIFUSS, René Armand. 1964: a conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe. Tradução de Ayeska Branca de Oliveira Farias et al. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FERNANDES, Ananda Simões. A Reformulação Da Doutrina De Segurança Nacional Pela Escola Superior De Guerra No Brasil: A Geopolítica De Golbery Do Couto E Silva. *Antíteses*, vol. 2, n. 4, jul.-dez. de 2009, pp. 831-856,

Londrina, Universidade Estadual de Londrina, 2009. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/viewFile/2668/3937>>
Acesso 16 de fev. 2015.

GARREL, Richard-Paul Martins; SILVA, Emílio de Oliveira e. Manifestações Populares e os recentes Projetos de Lei “Antiterrorismo”: expansão do Estado de Exceção?. Encontro da ANDHEP - Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos. São Paulo: Faculdade de Direito, USP, 2014. Disponível em <http://www.encontro2014.andhep.org.br/resources/anais/1/1398278225_ARQUIVO_ANDHEP2014-ARTIGO-ManifestacoesPopulareseosrecentesProjetosdeLeiAntiTerror.pdf>. Acesso 07 de ago. 2014.

GURGEL, José Alfredo Amaral. Segurança e democracia: uma reflexão política. 1. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

IACZINSKI, Felipe Lorenzatto. O tipo penal do crime de terrorismo no Brasil: entre a Lei de Segurança Nacional e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/felipe_iaczinski.pdf> Acesso 07 de ago. 2014.

MACIEL, Camila; CRUZ, Fernanda. Justiça paulista manda soltar ativistas detidos com base na Lei de Segurança Nacional. Agência Brasil, Brasília, 08 set. 2013. Disponível em <<http://ebcnare.de/1c0Tezs>> Acesso 07 de ago. 2014.

MEZAROBBA, Glenda. Um acerto de contas com o futuro – a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2006.

NEVES, Fernanda Pereira. Justiça tranca inquérito contra jovem enquadrada na Lei de Segurança Nacional. Folha de São Paulo, São Paulo, 01 jul. 2014. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/07/1479623-justica-tranca-inquerito-contrajovem-enquadrada-na-lei-de-seguranca-nacional.shtml>>
Acesso 16 de fev. 2015.

OLIVEIRA, Juarez de. **Lei de Segurança Nacional**. São Paulo: Editora Saraiva, 1984.

OLIVEIRA, Nilo Dias de. Os primórdios da doutrina de segurança nacional: a escola superior de guerra. *História* [online]. 2010, vol.29, n.2, pp. 135-157. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742010000200008>>. Acesso 07 de ago. 2014.

PUJOL, Antoni Francesc Tulla i; ROCHA, Fernando Goulart; SAMPAIO, Fernando dos Santos. *Manifestações Populares no Brasil Atual: Sociedade Civil em Rede e Reivindicações Sobre o Poder Político*. XIII Coloquio Internacional de Geocrítica: El control del espacio y los espacios de control. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2014. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2014/Antoni%20Francesc%20Tulla%20i%20Pujol.pdf>>. Acesso 07 de ago. 2014.

REZENDE, Maria José. **A Ditadura Militar No Brasil: Repressão e Pretensão de Legitimidade**. Londrina: Editora da Universidade Estadual de Londrina, 2001.

TOMAZ, Kleber. 'Não participaram de vandalismo', diz advogado de presos durante protesto. **G1**, São Paulo, 08 out. 2013. Disponível em <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/10/nao-participaram-de-vandalismo-diz-advogado-de-dupla-presa-em-protesto.html>> Acesso 16 de fev. 2015.

SKIDMORE, THOMAS E. **Brasil: de Castelo a Tancredo: 1964 - 1985**. Tradução de Mário Salviano Silva. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Filtragem Constitucional – Construindo uma nova dogmática jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

Em dia de maior mobilização, protestos levam mais de 1 milhão de pessoas às ruas no Brasil. Portal UOL, São Paulo, 20 jun. 2013. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/20/em-dia-de-maior-mobilizacao-protestos-levam-centenas-de-milhares-as-ruas-no-brasil.htm>>. Acesso 07 de ago. 2014.